

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xxx/2012 - CONSEPE

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO,

1. o imperativo de unificar os procedimentos para a criação e funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
2. a necessidade de atualizar as normas e regras institucionais e adequá-las às novas realidades e à legislação do ensino de pós-graduação *lato sensu* no Estado e no País;
3. o mister de desenvolver programas de formação continuada em nível de pós-graduação *lato sensu* e de atualização profissional para exercício da cidadania.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 1º – O Departamento ao qual o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* estiver vinculado será o órgão de coordenação didático-pedagógica e científica das atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 2º – O Coordenador Técnico de Curso será indicado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s) no curso.

§ 1º - É vedado a um professor assumir, simultaneamente, a Coordenação Técnica de mais de dois cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º - O Coordenador Técnico possui responsabilidade com o curso, até seu encerramento.

§ 3º no caso de ocorrer mais de um Departamento com professores ministrando disciplinas no curso, a Coordenação Técnica ficará a cargo do Departamento com maior número de docentes envolvidos no curso.

Art. 3º – Caberá ao(s) Departamento(s) envolvido(s) no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos cursos;
- II. deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados;
- III. propor quaisquer atividades julgadas úteis ao funcionamento do curso *lato sensu*;
- IV. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- V. promover a avaliação do *Curriculum Vitae*, modelo CV Lattes do(s) docente(s) especialista(s), integrantes do curso, incluindo, sua compatibilidade ao programa a ser ministrado;
- VI. propor ao Departamento eventuais modificações ou reformulações do Projeto do Curso;
- VII. proceder à avaliação do curso em todas as suas fases, inclusive do trabalho desenvolvido pelos professores;
- IX. deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, transferências, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;
- X. decidir sobre requerimento dos alunos;

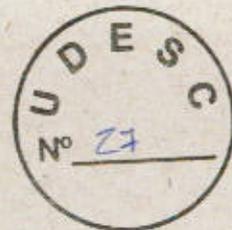




- XI. homologar as Bancas Examinadoras das monografias;
- XII. deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;
- XIII. apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento ao Conselho de Centro e CONSEPE;
- XIV. propor seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

Art. 4º – São atribuições do Coordenador Técnico:

- I. coordenar e elaborar o projeto do curso junto ao(s) Departamento(s) afim(ns);
- II. elaborar o relatório final do curso e remeter ao Departamento, que por sua vez o enviará ao Conselho de Centro e à PROPPG;
- III. administrar os recursos financeiros alocados para os cursos;
- V. proceder ao acompanhamento didático-pedagógico dos cursos; supervisionando os trabalhos de registro e controle acadêmico do curso;
- VI. representar o curso que coordena no Departamento;
- VII. administrar o processo de orientação dos alunos, bem como as defesas de monografia, quando for o caso;
- VIII. supervisionar as inscrições e matrículas dos alunos;
- X. encaminhar os temas das monografias ao Chefe do Departamento que os encaminhará à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação.
- XI. encaminhar os requerimentos dos alunos à Chefia do Departamento;
- XII. apresentar as Bancas de Avaliação para apreciação do Departamento;
- XIII. informar aos alunos seus direitos e obrigações;



XIV. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução;

XV. responder por quaisquer problemas relacionados com o curso *lato sensu* que coordena, dentro de suas atribuições;

XVI. apresentar à Direção Geral do Centro, os termos do Edital de Inscrição, Seleção e Matrícula.

XVII. elaborar e assinar, junto com o Diretor Geral do Centro e o Reitor, os certificados do curso.

Art. 5º - A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do Centro de Ensino oferecerá os serviços administrativos necessários à organização técnico-administrativa e didático-pedagógica dos cursos, bem como matrículas e quaisquer atividades de controle acadêmico, em cumprimento à legislação pertinente.

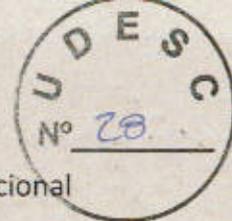
TÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 6º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e objetivos, são classificados nas seguintes categorias:

- I. cursos de especialização, que visam à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber;
- II. cursos de aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais;
- III. cursos de atualização, que visam à revisão ou apresentação de novas aquisições técnico-científicas ou culturais nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 1º - Os cursos de especialização são vinculados às estruturas curriculares de cursos de graduação reconhecidos e têm por objetivos a capacitação de diplomados em cursos de nível superior, com ênfase em aspectos teórico-metodológicos e científicos e



à atualização de técnicas dirigidas às atividades ligadas ao setor produtivo, educacional e cultural.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento deverão direcionar suas disciplinas à "fronteira do estado da arte do conhecimento", de uma determinada área do saber e da prática profissional.

§ 5º - Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, os cursos designados como *MBA (Master in Business Administration)*.

Art. 7º - O oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é de competência da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, podendo ser ministrados em convênio com outras instituições.

Art. 8º - A UDESC deverá assegurar as condições necessárias de infraestrutura física, biblioteca, equipamentos e laboratórios adequados ao funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

TÍTULO III

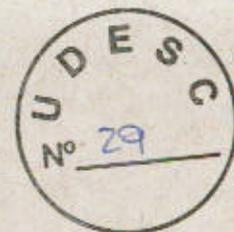
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 9º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser objeto de oferta aberta à comunidade, ou oferta fechada para atendimento de necessidades institucionais específicas, neste caso mediante a celebração de convênios ou contratos, com outras instituições ou órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* realizados em parceria com outras instituições serão ministrados, preferencialmente, em dependências da UDESC.

Art. 10 - Constituem aspectos comuns dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;



- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- e) exigência de professor orientador e de monografia de curso, quando for o caso.

Art 11 - Os Projetos de Cursos são elaborados e executados sob a responsabilidade de um Coordenador Técnico, professor efetivo da UDESC, com título mínimo de mestre, devendo conter as seguintes informações:

I. dados de identificação do Projeto de Curso:

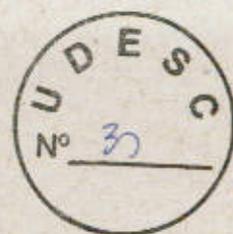
- a) denominação do curso;
- b) categoria - especialização, aperfeiçoamento ou atualização;
- c) Centro de Ensino de origem;
- d) local de realização;

II. dados históricos do(s) Departamento(s) envolvido(s) em que se destaque na área de concentração do curso:

- a) tradição de pesquisa;
- b) produção científica e demais realizações acadêmico-científicas;
- c) atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes, na área de concentração do curso;

III. justificativa do curso quanto a:

- a) sua relevância;
- b) originalidade acadêmico-científica;
- c) perspectivas de desenvolvimento e demanda;



IV. Coordenador Técnico;

V. Organização do curso:

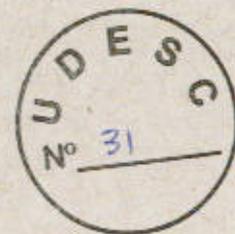
- a) objetivos;
- b) público alvo;
- c) número mínimo e máximo de vagas;
- d) data de início e término do curso;
- e) inscrição - período, valor (se for o caso), local, documentação;
- f) seleção - período, local, formas e critérios;
- g) matrícula - período, valor (se for o caso), documentação;
- h) investimento - valor total e forma de pagamento (se for o caso);
- i) critérios de avaliação do desempenho dos alunos;
- j) previsão das áreas para o desenvolvimento de monografia, quando for o caso;
- k) disponibilidade de espaço físico incluindo laboratórios e material bibliográfico disponível;

VI. estrutura curricular, onde conste:

- a) nome e carga horária das disciplinas, e professor responsável;
- b) ementa das disciplinas;
- c) bibliografia;

VII. corpo docente, com no mínimo 50% de professores efetivos da UDESC, onde conste:

- a) nome do professor;



b) instituição de origem;

c) titulação máxima;

d) instituição onde obteve a titulação;

e) link para plataforma lattes;

f) o compromisso do Departamento em não contratar professores colaboradores para dar conta das atividades de graduação dos professores do projeto lato sensu.

VIII. linhas de pesquisa e áreas de desenvolvimento das monografias;

IX. cronograma de execução;

X – financiamento, onde conste:

a) fontes de financiamento;

b) orçamento detalhado das receitas e despesas;

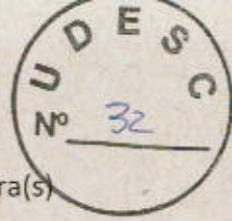
c) concordância de Fundação de Apoio, credenciada pelo CONSUNI, em ser gestora administrativa e financeira do curso, quando for o caso.

Parágrafo Único – No caso de cursos desenvolvidos em convênio, fica facultativa a aplicação do inciso VII deste Artigo, do percentual mínimo de 50% de professores do curso oriundos da UDESC.

Art. 12 - Os docentes da UDESC com titulação mínima de Mestre serão credenciados com a aprovação do Projeto do Curso.

§ 1º Os docentes efetivos da UDESC poderão alocar até 4 créditos nas disciplinas do Lato sensu em semestres alternados e dentro das 12 horas atividade de ensino previstas em Resolução

§ 2º Docentes com mestrado ou doutorado, de outra(s) instituição(ões), deverão ser credenciados pelo Departamento, do Centro de Origem, pela análise de *Curriculum Vitae* (modelo CV Lattes), devendo anexar cópia autenticada da titulação máxima.



Art 13 - Poderão ser credenciados docentes especialistas, da UDESC ou de outra(s) instituição(ões), na inexistência comprovada de professores com titulação mínima de Mestre, com comprovação de experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica que os recomendem para integrar o corpo docente do curso.

§ 1º - O credenciamento de docentes especialistas dar-se-á pelo Departamento através da análise do *Currículo Vitae, modelo CV Lattes*, anexando cópia autenticada do certificado de especialista e ementa e carga horária da disciplina a lecionar, devendo ser aprovado pelo Conselho de Centro.

§ 2º - A participação total de professores especialistas poderá ser de, no máximo, 30% do número total de docentes do curso.

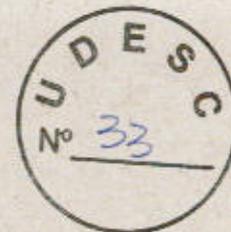
Art. 14 - Os Projetos de Cursos novos tramitarão nas instâncias da UDESC na seguinte ordem:

- a) elaboração do Projeto de Curso pelo(s) professor(es) do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- b) análise e aprovação do Departamento(s) envolvido(s);
- c) Conselho de Centro;
- d) CONSEPE, após análise técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 15 - As reedições de cursos de especialização e aperfeiçoamento serão aprovadas pelos Departamentos e Conselho de Centro e remetidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise e parecer técnico, e esta o encaminhará ao Reitor para autorização administrativa por Portaria.

Art. 16 - As alterações em Cursos aprovados e não iniciados ou em funcionamento, serão submetidas à apreciação do Departamento e Conselho de Centro e aprovadas apenas administrativamente através de Portaria do Reitor, quando forem relativas a um ou mais dos seguintes aspectos:

- I. justificativas;

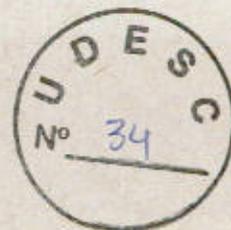


- II. público-alvo;
- III. Coordenador Técnico;
- IV. Coordenador Local, quando for o caso;
- V. local do curso;
- VI. requisitos para inscrição;
- VII. processo de seleção;
- VIII. número de vagas;
- IX. professor(es) com titulação de mínima de Mestre, que passem a integrar o corpo docente;
- X. professor(es) e especialista(s) que passem a integrar o corpo docente, desde que já credenciado(s) para a respectiva disciplina;
- XI. carga horária de disciplina(s);
- XII. inclusão e/ou exclusão e/ou substituição de disciplinas e/ou ementas, até o limite de 30% da carga horária total do curso;
- XIII. fontes de financiamento, desde que não envolva recursos orçamentários da Universidade, e mudança de Fundação de Apoio gestora.

Parágrafo Único - As alterações no corpo docente do curso após o início do mesmo, que não ferirem os dispositivos legais, respeitando o limite máximo de 30% da carga horária total do curso, serão aprovados pelo Departamento e informados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 17 - Será considerado curso de especialização novo, e não reedição, aquele que apresentar uma ou mais das seguintes modificações em relação à versão original:

- I. denominação do curso;
- II. objetivos;



III. áreas para o desenvolvimento das monografias;

IV. inclusão e/ou exclusão e/ou substituição de disciplinas e/ou ementas acima de 30% da carga horária total do curso;

Parágrafo Único - Nos casos em que as alterações dos cursos apresentarem modificações que se enquadrem no *caput* deste Artigo, o Projeto de Curso tramitará segundo o disposto no Artigo 15.

Art 18 - As alterações de local de realização de cursos *lato sensu* novos ou em reedição deverão ser aprovadas pelo Departamento e Conselho do Centro de Ensino de lotação do Coordenador Técnico.

Art 19 - Cursos *lato sensu* novos ou em reedição, em local diferente de lotação do Coordenador Técnico, deverão incluir um Coordenador Local, co-responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e de apoio logístico ao curso, até a aprovação do relatório final.

Art. 20 - O Coordenador Técnico apresentará, no prazo de 60 dias após o encerramento do curso, o relatório final do curso ao Departamento Responsável pelo curso, que a encaminhará para Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação para apreciação e análise, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise técnica e posterior aprovação pelo CONSEPE, sendo que o relatório final deverá contemplar:

I - identificação do Curso:

- a) denominação do Curso;
- b) local efetivo de realização;

II - execução do curso:

- a) entidades executoras envolvidas no projeto;
- b) órgãos financiadores, se for o caso;



- c) público alvo;
 - d) Coordenador Técnico;
 - e) Coordenador Local, quando for o caso;
 - f) corpo docente com titulação, carga horária, disciplina e IES de origem;
 - g) cópia da Portaria de aprovação do Projeto de Curso ou de alterações posteriores;
 - h) período efetivo de realização;
 - i) alterações do projeto original, aprovadas pelo CONSEPE, se houverem;
 - j) resultados de aproveitamento e frequência.
- III – títulos de monografias aprovadas, com nome do aluno, orientador e produção científica em periódicos, quando for o caso;
- IV - orçamento original e demonstrativos de despesas e receitas, fornecidos pelo órgão gestor.

TÍTULO IV

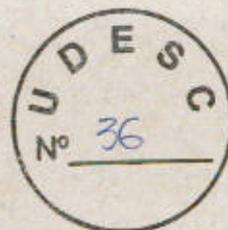
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 21 - A instituição reserva-se o direito de não oferecer o curso quando o número mínimo de vagas não for preenchido.

Art. 22 - As inscrições ao processo seletivo serão concedidas aos concluintes de curso de ensino superior, na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso.

§ 1º - Poderão ser admitidas inscrições de alunos em fase de conclusão de curso de ensino superior, desde que, no ato da matrícula, apresentem documento comprobatório de conclusão.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:



- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- b) histórico escolar do curso superior;
- c) comprovante de conclusão de curso de ensino superior ou comprovante de estar cursando o último período do curso de ensino superior;
- d) outros documentos exigidos no Projeto de Curso.

Art. 23 - A seleção dos candidatos será realizada por comissão indicada pelo Departamento, designada pelo Diretor Geral de Centro, e de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto de Curso.

Art. 24 – São requisitos essenciais à matrícula no curso:

- I. ser portador de diploma de curso de ensino superior dentre as áreas estabelecidas no Projeto de Curso;
- II. ser classificado no processo de seleção;
- III. outros requisitos exigidos pelo curso;
- IV. aceitar as disposições regimentais do curso e demais normas da UDESC.

§ 1º - Poderão ser aceitos, para matrícula, candidatos que apresentarem protocolo de solicitação de emissão de diploma, assim como atestado de reconhecimento do curso concluído; emitido pela Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - As matrículas dos candidatos portadores de diplomas estrangeiros somente serão aceitas quando possuírem reconhecimento consular e revalidação em universidade brasileira.

Art. 25 – O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período e forma estabelecidos, sem a qual não terá direito ao ingresso.

Art. 26. Nos cursos, será permitido o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, mediante solicitação de validação e parecer favorável do professor credenciado da disciplina do curso, até o



limite máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária ou dos créditos totais do curso.

Parágrafo único. Alunos que não tenham concluído o curso em edição anterior, poderão solicitar o aproveitamento de todas as disciplinas anteriormente cursadas, desde que devidamente regularizados com a Secretaria de Pós-Graduação."

TÍTULO V

DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 27 - Os cursos de especialização terão, no mínimo, 360 horas/aulas, sendo obrigatória a apresentação de monografia, excluindo-se o tempo para elaboração da mesma.

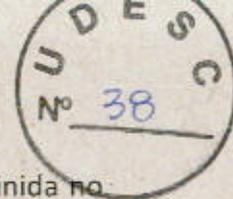
Parágrafo único: Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, os cursos designados como *MBA (Master in Business Administration)*, a apresentação de monografia é facultativa.

Art. 28 - Os cursos de aperfeiçoamento deverão ter duração mínima de 360 horas/aula, excluindo-se o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, sendo dispensada a apresentação de monografia.

Art. 29 - Os cursos de atualização deverão ter sua carga horária mínima de 180 horas/aula dedicadas ao conteúdo da área de concentração do curso, sendo dispensada a apresentação de monografia.

Art. 30 - Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de atualização deverão ser integralizados, respectivamente, em até 24, 18 e 12 meses consecutivos, incluindo a apresentação de monografia, quando for o caso.

Parágrafo Único -- Nos cursos de especialização e aperfeiçoamento com carga horária superior a 360 horas/aula será permitido o cancelamento de disciplinas, mediante requerimento antecipado respeitado o limite mínimo de carga horária a cumprir, estabelecido para o respectivo curso.



Art. 31 - A obrigatoriedade ou não de defesa pública da monografia será definida no respectivo Projeto de Curso.

Art. 32 - As disciplinas serão constituídas por créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 33 - Poderão ser validadas disciplinas, tanto de cursos *lato sensu* quanto de *stricto sensu*, na integralização de créditos, a critério do Departamento, mediante parecer do professor da disciplina do curso.

Parágrafo Único - Os certificados dos concluintes que validarem créditos trarão, no verso, informação acerca desta forma de integralização dos créditos da respectiva disciplina.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E DA FREQUÊNCIA

Art. 34 - O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o programa da disciplina e Plano de Curso.

§ 1º - O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os conceitos:

A = excelente;

B = bom;

C = regular;

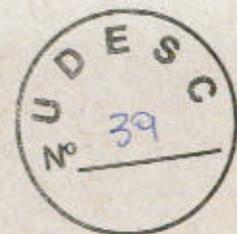
D = reprovado;

I = incompleto.

§ 2º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 8,0 a 8,9;



C = 7,0 a 7,9;

D = inferior a 7,0;

Art. 35 - Os alunos, para serem aprovados, deverão:

- I. ter, em cada disciplina constante do currículo do curso, frequência mínima de 75% da carga horária prevista;
- II. estar aprovado no curso, no número de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina e conceito médio B no curso;
- III. obter conceito *aprovado* na monografia, quando couber.

Art. 36 – Os requerimentos de revisão das verificações de aprendizagem deverão ser dirigidos ao Coordenador Técnico que os encaminhará ao Departamento.

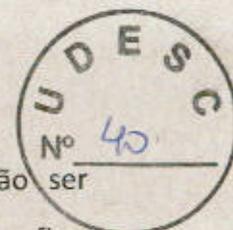
Parágrafo Único – Deferidos os requerimentos do *caput* deste Artigo, estes serão analisados por comissão composta de dois docentes designados pelo Coordenador Técnico do curso, além do professor da disciplina.

TÍTULO VII

DAS MONOGRAFIAS

Art. 37 - A apresentação de monografia deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I. o aluno deverá escolher um orientador de monografia, com titulação mínima de Mestre, com aceitação formal prévia deste, a ser submetido à aprovação do Departamento;
- II. será admitida, excepcionalmente, a orientação por professor que não integre o corpo docente do curso, desde que possua a titulação mínima de Mestre e que obtenha credenciamento do Departamento;



III. os orientadores, sendo do interesse de uma das partes, poderão ser substituídos até 60 dias antes do prazo final de entrega das monografias, mediante pedido justificável ao Departamento;

IV. os temas das monografias deverão ser encaminhados pelo Coordenador Técnico e registrados na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do Centro até o encerramento dos créditos;

V. as monografias deverão ser individuais, redigidas no idioma nacional e em conformidade com as regras estabelecidas pela UDESC;

VI. o aluno, autorizado por seu orientador, enviará três exemplares de sua monografia, acompanhados de requerimento, ao Coordenador Técnico, solicitando ser avaliado;

VII. a avaliação da monografia será realizada dentro dos 30 dias a partir da entrega, perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador, como presidente, e por, no mínimo, mais dois membros, sendo pelo menos um deles professor da UDESC e um Mestre ou Doutor, em consonância com a Coordenação Técnica do curso;

VIII. a banca examinadora da monografia deverá ser indicada pelo orientador e contar com aceitação formal prévia destes;

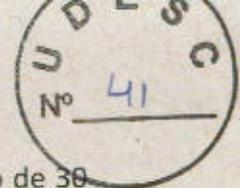
IX. no caso de aprovação com correções, o aluno reformulará e apresentará a versão definitiva da monografia nos 30 dias subseqüentes à defesa ou apreciação, conforme o caso;

X. a avaliação da monografia de curso conduzirá a uma das seguintes situações:

a) aprovado;

b) aprovado com correções;

c) reprovado.



XI. as monografias reformuladas serão avaliadas pelo orientador no prazo de 30 dias após sua devolução à instituição de ensino, quando será verificado o atendimento às exigências de mudança reportadas pela banca examinadora.

§ 1º - Nas bancas examinadoras a que se referem os incisos VII e VIII, deste Artigo, será admitida a participação de professor portador de título de especialista, desde que comprove experiência profissional ou produção intelectual na área ou afim, através de *Curriculum Vitae*, modelo CV Lattes, sendo seu credenciamento aprovado pelo Departamento.

§ 2º - Os prazos previstos no inciso IX e anteriores deste Artigo, deverão estar compreendidos dentro dos 24 meses de prazo máximo para integralização do curso, de acordo com o Artigo 32.

§ 3º - O aluno que não cumprir o prazo para entrega da monografia, conforme previsto no Projeto de Curso, deverá requerer prorrogação justificada ao Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, obedecido o prazo máximo de 24 meses.

§ 4º - O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá considerar, no pedido de prorrogação, o tempo máximo para conclusão do curso, incluindo os prazos previstos para avaliações preliminares e correções da monografia.

§ 5º - O orientador ou membro de Banca Examinadora que não cumprir com os prazos previstos não poderá ser credenciado em próximos cursos.

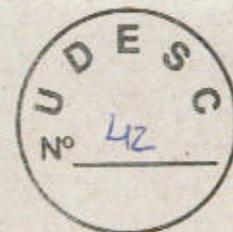
§ 6º - O orientador de monografias poderá aceitar o número máximo de seis orientandos.

TÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS E REGISTROS

Art. 38 – Os certificados de conclusão de curso serão emitidos pelos Centros e registrados na Reitoria da UDESC.

§ 1º - Os certificados conterão, no verso, as seguintes informações:



- a) denominação, categoria do curso;
- b) relação das disciplinas, cargas horárias, conceitos, nome e titulação do professor responsável;
- c) período do curso e duração total em horas-aula;
- d) título da monografia com o respectivo orientador, data de conclusão e menção de que foi considerada *aprovada* por Banca Examinadora;
- e) assinatura do Coordenador Técnico do curso, Diretor Geral do Centro e Reitor.

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos após o atendimento das disposições da presente Resolução.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

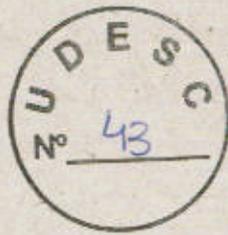
Art. 39 - A administração financeira do curso será executada pela UDESC ou por Fundação de Apoio credenciada pelo Conselho Universitário.

Art. 40 - A coordenação geral do curso caberá ao Coordenador Técnico com a supervisão do Departamento e do Diretor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 41 - Às Coordenações Técnicas que estiverem em débito com relatório final de curso de pós-graduação *lato sensu* é vedado iniciar curso novo ou reedição.

Art. 42. Nos casos em que não possa ser obedecido o calendário previsto no projeto do curso deverá ser comunicado ao à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o novo calendário previsto.

Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não for iniciado no prazo de 1 (um) ano após sua autorização, sem justificativa, terá revogada sua Resolução ou Portaria autorizativa.



TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos na modalidade de Educação à Distância, em nível de especialização, ou através de Programas de Residência terão normas próprias aprovadas pelos Conselhos Superiores da UDESC.

Art. 44 - Antes do início dos cursos poderão ser oferecidas, se necessário, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, as quais farão parte do processo de

Art. 45 - Deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, duas cópias das monografias aprovadas em sua forma definitiva, sendo uma em papel e encadernada, e outra na forma digital (CD-rom).

Art. 46 - Os cursos só poderão ser divulgados e receber inscrições após esgotada a tramitação de acordo com o Artigo 15.

Art. 47 - Os Projetos de Reedições de Cursos deverão se adequar à presente Resolução.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 49 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 50 - Ficam revogadas as Resoluções de nº 001/2004 – CONSEPE e Resolução nº 023/2006 - CONSEPE.

Florianópolis, xx de xxx de 2012

Profº.

Reitor da UDESC

Designo Relator(a) Sr(a):
Simone Fusi Feuerschütz
para análise e emissão de parecer na
próxima reunião do 10/04/2012
prevista para 1/1/2012
FPOLIS 2010412012
[Assinatura]